

LEI N° 175, DE 2 DE AGOSTO DE 1953.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o cadastro e a numeração por placas de todas as casas da cidade.

Art. 2º A execução do serviço de que trata o artigo anterior, deverá ser levado a efecto de acordo com o sistema moderno, tendo por base a metragem de frente do terreno ou casa cadastrada.

Art. 3º Fica aberto um crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para ocorrer as despesas decorrentes da presente Lei, que ocorrerá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 2 de agosto de 1953.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.